

INSUMOS PARA NOTA TÉCNICA

Análise não exaustiva do Edital elaborado pela Fundação Renova para seleção de entidades objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão

Responsável: Marcos Franklin Sossai

Data: 05 de novembro de 2018

Versão preliminar

Em atendimento à solicitação apresentada pela Sra. Ana Alice Biedzicki de Marques, Coordenadora da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água - CT-FLORESTA, datada de 19 de setembro de 2018, realizamos análise não exaustiva da minuta de Edital elaborado pela Fundação Renova para seleção de entidades objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão.

Justificamos a demora no atendimento pelo fato da solicitação ter ocorrido durante nosso período de férias, compreendido entre os dias de 17/09 e 18/10/18.

Esclarecemos ainda que nossa análise foi realizada considerando nossa atribuição enquanto membro da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água – CT-Flora, bem como, as cláusulas que possuem metas associadas à referida CT, quais sejam, as Cláusulas 161 e 163.

Da análise:

1. Sobre o Edital

O documento apresentado informa que o edital tem como objetivo a seleção de entidades locais para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) – lotes 01 a 6 – para cumprimento das cláusulas 161 e 163 do TTAC referente aos programas de Restauração Florestal e Recuperação de Nascentes.

O documento apresenta na íntegra as referidas Cláusulas, conforme transcrito abaixo:

CLÁUSULA 161: A FUNDAÇÃO, a título compensatório, deverá recuperar APPs degradadas do Rio Doce e tributários preferencialmente, mas não se limitando, nas subbacias dos rios definidos como fonte de abastecimento alternativa para os municípios e distritos listados nos parágrafos segundo e terceiro da CLÁUSULA 171 deste acordo, conforme as prioridades definidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO numa extensão de 40.000 ha em 10 anos.

CLÁUSULA 163: Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, recuperar 5.000 (cinco mil) nascentes, a serem definidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Doce (CBH-Doce), com a recuperação de 500 (quinhentas) nascentes por ano, a contar da assinatura deste acordo, em um período máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no Plano Integrado de Recursos Hídricos do CBH-Doce, podendo abranger toda a área da Bacia do Rio Doce.

Contudo, embora seja claro ao informar que o objetivo é viabilizar ATER para cumprimento das cláusulas 161 e 163, logo em seguida, a redação do documento mostra que a contratação

Responsável Técnico: Marcos Franklin Sossai, Eng. Florestal, MSc Ciência Florestal, DS Entomologia, Gerente do Programa Reflorestar - marcos.sossai@seama.es.gov.br – 27 99985-7696

Data: 05/11/2018 – V0

busca uma abordagem muito mais ampla do que aquela necessária para dar suporte às ações previstas nas referidas cláusulas, uma vez que informa que também caberá às contratadas promover o engajamento local e disseminação de tecnologias de conservação de solo e água e, incentivando a recuperação de APPs e demais áreas de sensibilidade ambiental, conseqüentemente, reduzir a pressão sobre os fragmentos florestais em recuperação ou existentes na propriedade. Informa que caberá ainda às entidades contratadas cumprir o papel essencial de educação ambiental e suporte à produção sustentável para melhoria de renda, orientando e incentivando os produtores rurais a produzir de maneira sustentável e em áreas de menor sensibilidade ambiental, isentando APPs e determinadas áreas de recarga hídrica de pressões excessivas.

Mediante esta constatação cabe esclarecer que, no nosso entendimento, cabe à CT-Flor avaliar se os esforços de ATER propostos são suficientes e/ou adequados para viabilizar o alcance das metas previstas nas cláusulas 161 e 163, quais sejam, viabilizar a restauração de 40 mil hectares e de 5000 nascentes.

Neste contexto, também é preciso lembrar todos os esforços e etapas já vencidas pela referida CT que, dentre outros, definiu as modalidades de intervenção passíveis de serem utilizadas para o alcance das metas, as quais incluem metodologia de restauração passiva (condução da regeneração natural); restauração ativa (envolvendo plantio de mudas nativas) e, mediante implementação de sistemas agroflorestais.

PELO EXPOSTO, CABE ESCLARECER QUE NÃO ESTAMOS JULGANDO A QUALIDADE DA PROPOSTA EM SI, BEM COMO, SE A APLICAÇÃO DO ESCOPO APRESENTADO É OU NÃO O MAIS ADEQUADO PARA FORNECIMENTO A PRODUTORES RURAIS, MAS SIM, SE O ESCOPO APRESENTADO É OU NÃO ADEQUADO PARA CONDUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO PASSÍVEIS DE SEREM UTILIZADAS NO ÂMBITO DA CT-FLOR.

Inobstante a esta argumentação, acreditamos que os trabalhos a serem desenvolvidos pelas equipes de ATER, uma vez nas propriedades rurais, não precisam se ater as ações necessárias para viabilizar as metas das cláusulas 161 e 163, podendo expandir sua abordagem sem que extrapolem de forma substancial o volume de ATER considerado adequado para as ações fim (40.000 há + 5 mil nascentes).

Mas, caso seja do interesse a implementação de abordagem mais ampla, conforme sugerido, a análise deve ser conduzida por representantes de demais CT's relacionadas ao tema.

Além disso, entendemos que a proposta precisa levar em consideração estudos já realizados, como a priorização das áreas de atuação, que também leva em consideração questões sócio econômicas, essenciais para definir os melhores modelos, uma vez que a aptidão de cada localidade deverá ser considerada.

Para justificar a maior amplitude de ações sugerida, percebe-se ainda que o Edital menciona a Cláusula 125c do TTAC e, neste interim, nos cabe mais uma vez enfatizar que não nos cabe avaliar sobre esta abordagem, cabendo ainda destacar que, em caso de definição por modelo ampliado de ATER, fonte orçamentária complementar aquelas previstas para viabilização dos 40 mil hectares e 5 mil nascentes previstas nas cláusulas 161 e 163 deverão ser identificadas.

2. Dos Recursos Financeiros.

O Edital não menciona o montante disponível para o Edital, cabendo destacar que tal montante foi apresentado durante reunião da CT-Flor realizado em Vitória – ES, no dia 13 de setembro de 2018.

Para a minuta a ser analisada, deve ficar claro não só o montante, mas também de que fonte orçamentária sairão os recursos.

3. Do Público beneficiado

O Edital menciona um número determinado de famílias a serem beneficiadas, de 1012, as quais teriam sido selecionadas dentre de critérios e processos conduzidos pela Fundação Renova, fato este que nos chama a atenção, uma vez que, dentro do contexto da seleção e mobilização dos produtores rurais que irão viabilizar o cumprimento dos 40 mil hectares e 5 mil nascentes, os processos de seleção estão em curso e serão feitos anualmente, por meio de editais próprios, de forma que ainda não é possível definir quantos são e, tão pouco quem são tais produtores.

Pelo exposto, a apresentação de um público pré-definido nos leva a concluir que o modelo de ATER sugerido não é para atender os produtores rurais que irão viabilizar a restauração dos 40 mil hectares e das 5 mil nascentes, mas sim para beneficiar um número pré-definido de produtores, muito aquém do quantitativo provavelmente necessário.

4. Da Área Geográfica da Prestação dos Serviços

O edital nomeia os municípios onde será aplicado o modelo de ATER, sem deixar claro, por exemplo, se o critério de seleção das regiões foi aquele desenvolvido pelas Universidades UFV e UFMG, que propõe prioridade para alocação dos 40.000 hectares.

Conforme abordado no item anterior, é preciso ficar claro se os produtores rurais que irão entrar nos próximos editais, como aqueles destinados ao programa de PSA, por exemplo, serão contemplados neste universo.

5. Das Condições de Participação

A minuta de Edital informa que poderão participar do processo de seleção instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, aptas a prestar serviços de Assistência Técnica e extensão Rural no Estado em que deseja atuar, sem deixar claro quais são as condições que tornam ou não uma instituição apta a prestar ATER, o que pode levar a dúvidas diversas.

Entendemos que o Edital dever prever de forma clara e inequívoca o perfil/formação dos profissionais que precisam compor equipe técnica que irá se propor a realizar as atividades propostas, cabendo esclarecer que essa informação aparece em item específico do Edital, momento no qual nos manifestamos novamente.

Responsável Técnico: Marcos Franklin Sossai, Eng. Florestal, MSc Ciência Florestal, DS Entomologia, Gerente do Programa Reflorestar - marcos.sossai@seama.es.gov.br – 27 99985-7696

Data: 05/11/2018 – V0

Entendemos ainda que precisa ficar claro o perfil das instituições, pública ou privada, que pretendem apresentar proposta, cabendo destacar que durante a apresentação do modelo de ATER durante reunião da CT-Flor realizado em Vitória – ES, no dia 13 de setembro de 2018, foi apresentado como potenciais executores, instituições públicas de ATER ligadas a cada um dos Estados e, neste interim, se for este o caminho, não nos parece fazer sentido o lançamento de Edital para seleção, e sim, a contratação direta, desde que seja legalmente viável.

6. Do prazo de execução dos serviços

O Edital propõe um prazo de 26 meses de execução, contados a partir da assinatura do contrato, levando a entender mais uma vez que as propriedades a serem atendidas já estão selecionadas, conforme sugerido no item 3, ficando claro que proprietários rurais que aderirem a Editais/chamados futuros não serão contemplados.

Neste item, entendemos que, no que se refere à CT-Flor, o público a ser atendido deve ser estritamente as propriedades que irão contribuir para o alcance das metas postas pelas Cláusulas 161 e 163 e, para tanto, a duração do contrato deverá prever tempo suficiente para que produtores que aderirem ao último edital de PSA / última campanha de restauração de nascentes previstos, tenham acesso a ATER de forma completa, o que não será possível a partir do modelo proposto.

Outra possibilidade é que a seleção de prestadores de serviço de ATER seja feita uma única vez, mas que sejam previstas metas anuais, de forma a permitir que novas campanhas de ATER sejam iniciadas a cada ano, mediante os processos de seleção de propriedades.

No mais, questionamos os parâmetros utilizados para definir como ideal o período de 26 meses para fornecimento de ATER, cabendo esclarecer que durante reunião da CT-Flor realizado em Vitória – ES, no dia 13 de setembro de 2018, foi informado que o modelo apresentado foi elaborado à luz do Projeto “Balde Cheio”, de autoria da EMBRAPA. Sobre este ponto, não nos resta dúvida quando ao embasamento técnico utilizado no referido projeto mas, contudo, é preciso registrar que os esforços necessários com ATER para ações de restauração florestal provavelmente devem ser muito inferiores aqueles necessários para pecuária leiteira, atividade esta que se quer consta entre as modalidades previstas de serem apoiadas no âmbito das cláusulas 161 e 163, não sendo recomendável, no nosso entendimento, ser utilizado como referencial.

7. Apresentação de Propostas

O edital apresenta o quantitativo exato de atendimentos por município, deixando claro que tratam-se de produtores pré-selecionados e que, possivelmente, não serão contemplados todos os produtores a serem atendidos para viabilizar os 40 mil hectares e as 5 mil nascentes.

Cabe esclarecer que, considerando os número médios praticados pelo Programa Reflorestar na região do Doce, que mostram que, em média, cada produtor rural dispõe cerca de 2,5 hectares de áreas para recuperação florestal, se utilizarmos o quantitativo de ATER proposto, de 1012,

alcançaríamos cerca de 2530 hectares, ou seja, quantidade muito aquém daquelas previstas para o alcance das metas das cláusulas 161 e 163.

8. Atividades a serem executadas

No item “Atividades a serem executadas”, fica evidente que as obrigações das contratadas vão além daquelas necessárias para viabilizar as cláusulas 161 e 163 e, além disso, não deixa claro ou não informa como será a interação entre diferentes equipes que poderão atuar na propriedade rural beneficiada.

Sobre este ponto, entendemos que deveria caber a ATER, não só o fornecimento de orientações para restauração dos 40 mil hectares, mas também a elaboração de projetos técnicos necessários para este fim, bem como, o fornecimento de demais orientações que caibam na propriedade rural, visando o alcance dos objetivos propostos neste edital e que extrapolam aqueles previstos nas Cláusulas 161 e 163 para implementação, caso esse seja o entendimento final a ser seguido. De certo, os custos para implementação dos demais objetivos citados, não deveriam sair do orçamento previsto para implementação dessas cláusulas, bem como, deverá ser objeto de análise sobre a quem compete arcar com tais custos.

O Edital estabelece ainda neste item carga horária anual de atendimento mínima de 64 horas, sendo 48 horas de forma individual e 16 horas de forma coletiva.

Sobre o atendimento individual, o quantitativo de 48 horas corresponde a 6 dias de atendimento integral (8 horas) ou, a 12 dias com atendimento em meio expediente.

Em ambos os casos, dependendo das intervenções que o produtor deseje realizar, nos parece um quantitativo demasiadamente alto, levando a crer que todos os proprietários terão interesse em ampliar suas ações além daquelas previstas nas cláusulas 161 e 163, o que certamente não será fato constatado na realidade.

O Edital apresenta ainda neste item ações que certamente vão além daquelas relacionadas ao fornecimento de ATER para cumprimento das metas das cláusulas 161 e 163, como o apoio em ações de licenciamento ambiental, o qual caberia à Fundação Renova.

9. Diretrizes Metodológicas

No presente item várias passagens mostram que as ações de ATER vão além das necessárias para as cláusulas 161 e 163.

10. Perfil da equipe técnica

Da mesma forma, o perfil da equipe técnica proposta demonstra formações sem competência para ações de restauração florestal e que somente seriam necessárias se fosse implementado na propriedade atividades relacionadas ao manejo de animais, como médicos veterinários e zootecnistas.

Os itens listados a seguir também constam no Edital e não foram avaliados nessa primeira análise e, de acordo com nosso entendimento, somente deverão ser analisados após seja definido claramente os objetivos da ATER a ser contratada.

Da mesma forma, informamos que uma análise mais criteriosa dos demais itens do Edital poderá ser feita mediante a definição clara e inequívoca dos objetivos da ATER, ou seja, se a mesma deverá ser ater prioritariamente ao alcance das metas previstas nas cláusulas 161 e 163 ou, se deverá apresentar uma abordagem mais ampla, conforme consta na presente minuta.

11. ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROPOSTAS
13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS
14. CRITÉRIOS DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
15. INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
16. SEGURANÇA DO TRABALHO
17. ESTRUTURA MÍNIMA
18. CONSIDERAÇÕES FINAIS
19. ANEXOS

Por fim, considerando os esforços necessários para o alcance da recuperação florestal dos 40.000 hectares e das 5.000 nascentes, apresentamos um esboço de proposta, a qual deverá ser devidamente detalhada caso essa abordagem seja considerada a mais adequada, mediante observação de alguns pontos, como a disponibilidade financeira para sua execução.

No modelo proposto, com base na literatura e em experiências existentes, o quantitativo de horas de ATER a ser fornecido deverá ser definido e deverá considerar as modalidades de intervenção a serem implementadas na propriedade, devendo ser observada a quantidade de visitas anuais e de horas técnicas para realização de cada visita.

Em caso de propriedades rurais recebendo mais de uma modalidade de intervenção, prevalece o quantitativo de visitas e horas/dia da modalidade de maior demanda de ATER, podendo ser avaliado a implementação de um fator de correção que permita elevar o quantitativo de visitas/ horas/dia, sem que seja de forma cumulativa.

Os quantitativos sugeridos para cada uma das modalidades seriam aqueles considerados ideais e que não demandem nenhuma ação extra.

Em caso de verificada a necessidade de ações extras, como, por exemplo, a implementação e manutenção de aceiros, viabilização de estrutura para possibilitar que o gado acesso o curso d'água em local apropriado para dessedentação, dentre outros, poderão ser propostos de forma paralela, em outra tabela, sendo acrescidas horas em caso de necessidade de aplicação.

Também poderiam ser enquadradas como ações extras, orientações que extrapolem aqueles necessárias a recuperação da vegetação e que vão ao

encontro da abordagem apresentada neste edital, devendo-se, neste caso, verificar de onde sairiam os recursos para este tipo de ações extras.

Embora os quantitativos apresentados na tabela que segue tenham tomado como base alguns quantitativos apresentados no Referencial dos Conceitos e Ações do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica, são meramente ilustrativos e precisam ser exaustivamente explorados.

Tal atividade, que certamente demanda gasto de tempo considerável, somente deverá ser realizada se este caminho for o identificado como o mais adequado pela CT-Flor.

Tabela sugestiva com indicação de número de visitas/ano e quantitativo de horas por visita

Modalidade	Preparação		Implantação		Manutenção							
	Vis.	H/H	Vis.	H/H	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4	
					Vis.	H/H	Vis.	H/H	Vis.	H/H	Vis.	H/H
Plantio Total	2	4	4	4	6	4	2	4	2	4	2	4
Regeneração Natural	-	-	2	4	2	4	1	4	1	4	1	4
Enriquecimento de Reg. Natural	1	4	2	4	4	4	2	4	2	4	2	4
SAF	2	4	4	4	12	4	12	4	12	4	6	4

Vis. - Visitas por ano; H/H – horas / homem por visita

Tabela sugestiva para verificação de ações complementares, extrapolando o previsto na Tabela anterior.

Ação Verificada	Número de horas a ser adicionado
Orientações para construção de aceiros	X horas
Orientações para manutenção de aceiros	X horas
Orientações para viabilizar acesso de gado a água	X horas
Orientações para implementação de fossa séptica	X horas
Orientações para.... (ações com foco que extrapolam os objetivos das cláusulas 161 e 163.	X horas